



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Gratificação de Dificil Acesso aos servidores públicos lotados na Estratégia de Saúde da Família (ESF) que desempenham suas funções em áreas rurais ou de difícil provimento no interior do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Gratificação de Dificil Acesso destinada aos servidores públicos municipais integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) que exerçam suas atividades laborais em Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas na zona rural, distritos ou regiões de difícil provimento no interior do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se local de difícil acesso a localidade que preencha um ou mais dos seguintes requisitos:

I - Distância geográfica superior a [X] quilômetros do centro urbano do Município;

II - Inexistência ou precariedade de linhas de transporte coletivo regular nos horários de início e término da jornada de trabalho;

III - Vias de acesso não pavimentadas que apresentem condições de trafegabilidade sabidamente prejudicadas por fatores climáticos (como chuvas ou isolamento);

IV - Áreas de vulnerabilidade social que configurem postos de saúde de difícil fixação de profissionais de saúde.

Art. 3º A Gratificação de Dificil Acesso possui natureza indenizatória e compensatória, não se incorporando aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal, tampouco incidindo sobre ela contribuição previdenciária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de Decreto Executivo, os critérios de enquadramento das unidades de saúde e os percentuais/valores da gratificação, sugerindo-se as seguintes faixas de zoneamento:

I - Grau Mínimo: UBS localizadas entre [X] e [Y] km da sede do município;

II - Grau Médio: UBS localizadas entre [Y] e [Z] km da sede do município;

III - Grau Máximo: UBS localizadas a mais de [Z] km da sede do município ou em locais com vias de acesso críticas.

Art. 5º O servidor deixará de perceber a gratificação temporária ou definitivamente nos casos de:

I - Remoção ou transferência para unidade de saúde que não seja classificada como de difícil acesso;

II - Afastamentos, licenças ou cedências, ressalvados os períodos de férias regulamentares e licença-maternidade/paternidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2026.

Ver.ª CLÁUDIA GANDOR
Bancada do Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo valorizar, fixar e incentivar os profissionais de saúde que atuam na linha de frente da Atenção Primária no interior e na zona rural do nosso município.

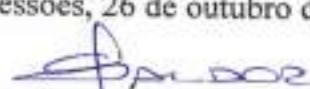
Sabemos que a Estratégia de Saúde da Família (ESF) é o pilar do Sistema Único de Saúde (SUS). Garantir que comunidades distantes, distritos e assentamentos rurais tenham atendimento médico, de enfermagem e de agentes de saúde de qualidade é um dever do poder público. No entanto, o deslocamento diário por estradas vicinais muitas vezes precárias, a falta de transporte público regular e o desgaste dos veículos particulares geram um custo financeiro e físico altíssimo para esses servidores.

Essa realidade tem causado uma rotatividade crônica de profissionais no interior, deixando nossa população rural desassistida em momentos críticos. A criação de um incentivo de "Difícil Acesso" funciona como uma política pública de fixação de profissionais, garantindo a continuidade do tratamento de saúde dos moradores do interior.

Ciente das limitações de iniciativa desta Casa de Leis no que tange à criação de despesas diretas, este projeto apresenta-se sob o caráter autorizativo, formalizando uma indicação robusta ao Poder Executivo para que envie a esta Casa o projeto de lei definitivo, assegurando a legalidade e a justiça social aos trabalhadores da nossa saúde.

Pelo exposto, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2026.


Ver.^a CLÁUDIA GANDOR
Bancada do Progressistas

Rua Senador Salgado Filho, 235 – CEP: 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi – RS
E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”